



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.026, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Denomina a Rampa que dá acesso a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de Rafael da Costa Filho, (Rafaelzinho), e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica denominada de Rafael da Costa Filho, (Rafaelzinho) a rampa que dá acesso a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - Fica autorizada a Câmara Municipal a confeccionar a placa com a devida denominação, bem como, agradecimentos ao Prefeito.

Art. 3º) - Para cobrir as despesas com a confecção da placa fica autorizado o Legislativo Municipal a usar dotação orçamentária própria.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de dezembro de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.